ESTADO DE GOIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Lei nº 749 de 08 de maio de 1.972.

Modifica as Leis nºs. 344 de 6/11/59 e 670 de 6/11/68 que autoriza doação de áreas e isenção de impostos para INDUSTRIAS.

A Câmara Municipal de Luziânia, Decreta e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a doar à aquele que instalar nesta cidade ou Município, indústria de que não haja similar, área de terreno para instalação da Indústria.

Art. 2º - As áreas a que se refere o artº. anterior não poderão exceder de (50.000) m2.-cinquenta mil metros quadrados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a fixar a área dentro desses limites e de acordo com o porte da indústria e sua viabilidade econômica.

Art. 3º - Fica ainda autorizado a conceder isenção de impostos Municipais, para as indústrias referidas, pelo prazo de 3, 5 e 10 anos de acordo com o seu capital registrado na seguinte proporção.

a)- Capital até Cr$ 50.000,00-isenção por 3 anos.

b)- Capital superior a Cr$ 50.000,00 até Cr$ 100.000,00-isenção por 5 anos.

c)- Capital superior a Cr$ 100.000,00-isenção po 10 anos.

Art. 4º - Para doação de áreas referidas no artº. 1º e 2º fica o Chefe do Executivo autorizado a doar áreas ou lotes pertencentes a Municipalidade, adquirir de terceiros, permutar e inclusive desapropriar se houver necessidade.

Art. 5º - Em casos de permuta, compras ou desapropriação o Chefe do Executivo poderá fixar os preços de acordo com o valor venal da Municipalidade.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia, aos 08 de maio de 1.972.

Antônio do Espírito Santo Reis

Antônio do Espírito Santo Reis - Presidente.

Osman de Araújo Roriz

Osman de Araújo Roriz - 1º secretário.

Itagiba Antônio Meireles

Itagiba Antônio Meireles- 2º Secret.